



## Regulamento: “Venha Jantar à Ribeira Grande”

### Âmbito

1. A campanha promocional da Restauração da Ribeira Grande, designada “**Venha Jantar à Ribeira Grande**”, doravante designada Campanha, é regida pelo presente regulamento, sendo o seu cumprimento obrigatório para a participação neste evento.
2. Esta campanha resulta da cooperação entre o Município da Ribeira Grande, adiante designado MRG e a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada/Associação Empresarial das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, adiante designada de CCIPD, com o objetivo de atrair pessoas à restauração do concelho da Ribeira Grande, criando um incentivo especial às famílias, beneficiando as refeições de crianças.
3. A campanha **decorrerá entre os dias** 15 de julho e 31 de agosto de 2020, nas empresas aderentes do concelho da Ribeira Grande e com estabelecimentos de restauração neste concelho, com enquadramento nos CAEs que contam da ficha de inscrição.
4. A adesão à campanha fica formalizada mediante o preenchimento e envio da Ficha de Inscrição à organização, podendo os restaurantes inscrever-se durante a sua duração (de 15.07 a 31.08).
5. A campanha incide no serviço de jantares de segunda a domingo, sendo direcionada às empresas da restauração, com estabelecimento no concelho da Ribeira Grande e deverá cumprir as formalidades e regras deste documento.

### Obrigações dos Restaurantes Aderentes e da Organização

6. Cada restaurante terá, obrigatoriamente, de oferecer um ‘Menu Criança’, durante a campanha “**Venha Jantar à Ribeira Grande**”, para o horário/serviço de refeições mencionados no ponto anterior. O ‘Menu criança’ poderá ser oferta adaptada a este segmento a partir do cardápio corrente do restaurante.
7. O ‘Menu criança’, incluindo uma bebida, será suportado até 7,5 euros pela organização (MRG/CCIPD), quando consumidos por crianças até aos 12 anos (inclusive), quando acompanhadas na refeição por pelo menos um adulto também consumidor.



8. A referida comparticipação será por cada criança acompanhada pelo adulto ou grupo de adultos consumidores.

9. O estabelecimento de restauração aderente deverá garantir que no seu **sistema de faturação são criados códigos para o 'Menu Criança', de forma a comprovar** perante a organização o **número de Menus de Criança vendidos e integrados no valor conjunto de consumo do(s) adulto(s) ou grupo de adultos**, durante a iniciativa. No talão deverá ainda constar a data e hora de emissão. O valor não cobrado deverá constar como crédito/débito no ticket/fatura dos adultos acompanhantes.

10. O estabelecimento de restauração aderente poderá solicitar semanalmente à CCIPD reembolso dos Menus de Criança vendidos, devendo para esta efeito enviar cópia/via dos ticket/faturas alvo de desconto, faturando este valor, anexando os comprovativos de consumo (ticket/fatura). As faturas deverão se emitidas à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, NIPC 512006300, com morada na Rua Ernesto do canto, 13, 9504-531 Ponta Delgada.

- Os menus de criança deverão constar do ticket/fatura com todo o consumo do grupo que envolve crianças, mas nunca com dupla faturação.
- O tempo estimado de reembolso não deverá exceder os 10 dias.

11. Os estabelecimentos de restauração aderentes comprometem-se a manter o Menu de Criança durante o período de adesão da campanha, podendo por sua iniciativa solicitar a saída da iniciativa, deixar de participar por não cumprimento de regras das partes, devendo para este efeito haver uma comunicação por escrito do(s) motivo(s) da saída.

12. A organização garantirá uma vasta cobertura do evento, com referência específica, a todos os participantes, bem como o fornecimento de materiais de divulgação. Sendo também da responsabilidade dos participantes a divulgação em meios próprios ou alheios a promoção da iniciativa, devendo constar nessa publicitação o apoio das entidades envolvidas.

13. Para as situações omissas, a sua resolução será da responsabilidade dos organismos envolvidos (CMRG/CCIPD).

14. O não cumprimento destas regras, de boa conduta e de ética empresarial e profissional nesta iniciativa obrigarão à devolução dos reembolsos recebidos.

15. Para efeitos de proteção de dados os participantes nesta iniciativa aceitam partilhar a informação necessária para o bom desenvolvimento desta atividade. Os clientes/beneficiários deste incentivo deverão ser informados e dar o consentimento da retenção de 1 via da fatura ou cópia do ticket, cuja informação será unicamente utilizada para as justificações de despesas das entidades envolvidas e para a avaliação dos resultados da campanha.

16. A organização pode fazer, sempre que o entender, acções de verificação do cumprimento deste regulamento e questionar diretamente o restaurante e/ou pessoas envolvidas no consumo.